Anexo ao Of. nº 134/86-GP
S. Vicente 22/05/86

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2082

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº. 1928, de 09 de agosto de 1983, que regulamenta o funcionamento de casas de diversões eletrônicas ou congêneres no Município e dá outras providências.

Processo nº. 16.539/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº. 1928 de 09 de agosto de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Não serão concedidas licenças para funcionamento de casas de diversões que promovam a locação das denominadas "máquinas de jogos eletrônicos",mesmo que combinadas com outras atividades comerciais, nas seguintes condições:"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de maio de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Proc. 103/86

ircc/.